



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de
Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5037974-26.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: CONSTRUTORA RAVA CAMPOS LIMITADA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

RÉU: OS MESMOS

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se da Falência de Construtora Rava Campos Ltda, decretada em em 27/03/2002, com o termo legal fixado no 60º dia anterior à data do aponte do protesto da nota promissória que embasou o pedido de falência (ev. 1, anexo 4, p. 04/07). A Síndica apresentou Relatório Final (ev. 163), manifestando-se pelo encerramento da presente falência. Referiu que foram arrecadados e leiloados os bens da falida, sendo realizado o pagamento parcial dos créditos.

Julgadas boas as contas da Síndica (ev. 184).

O Ministério Público emitiu parecer final de mérito (evento 188), opinando pelo encerramento da falência historiada nestes autos, remanescendo a responsabilidade pelos créditos pelo prazo de dez anos contados do encerramento, tendo em vista a existência de condenação por crime falimentar, artigo 135, IV do Decreto-Lei 7.661/45.

É o breve relatório

Decido.

Cuida-se da Falência de Construtora Rava Campos Ltda, a qual foi decretada em 27 de março de 2002. A Síndica apresentou Relatório Final, manifestando-se pelo encerramento da presente falência. Referiu que foram arrecadados e leiloados os bens da falida, sendo realizado o pagamento parcial dos créditos. Foi instaurado inquérito judicial e oferecida denúncia por crime falimentar, os exsócios da falida Jurandir Pinheiro de Campos e Maria Helena Rava Campos foram condenados, sendo a decisão mantida em instância superior (processo 001/2. 06.0008896-1 e AC 70023707466).

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários, as quais persistem pelo prazo de dez anos, na forma do artigo 135, inciso IV do DL 7661/45.

Ante o exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de Massa Falida de Construtora Rava Campos Ltda**, com fundamento no art. 132 do Decreto-Lei 7.661/45, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários, nos termos anteriormente explicitados. Determino, ainda:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de
Porto Alegre

a) Publique-se o edital de que trata o art. 132, § 2º do DL 7661/45.

b) Oficiem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência, bem como à JUCISRS, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento.

c) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta. Retornando negativo o AR ou, sem manifestação, aguarde-se para determinação de incineração.

d) Sobrevindo pedido(s) de liberação de bens da falida ou dos sócios, assim proceda-se, caso a restrição tenha se originado nestes autos, devendo o postulante informar quais os bens, bem como a localização no processo, com o respectivo encaminhamento, independentemente de nova determinação.

e) Expeça-se alvará à Síndica do valor total da conta nº 0621/ 541785.8-62, conforme dados bancários informados no evento 163, referente aos honorários de remuneração pelo encargo exercido.

f) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.

g) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda(m)-se quanto ao encerramento na presente data, independentemente de novo despacho.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA FARENZENA**, em 7/7/2021, às 13:46:3, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10009171404v16** e o código CRC **e5847580**.
